



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 -

Fone: 45 3392-5035 - Celular: (45) 3392-5035 - E-mail: CAS-4VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004867-90.2021.8.16.0030

Processo: 0004867-90.2021.8.16.0030

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$3.494.007,67

- Autor(s):
- GATINE & CIA LTDA
 - Mercearia PG Eireli - ME
 - ROSANE GOMES DA SILVA-ME
 - S G GATINE LTDA

Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

1. Trata-se de processo de autofalência do "Grupo Gatine", no qual a Administradora Judicial nomeada (Auxilia Consultores Ltda.) apresentou manifestação técnica ao mov. 498.1. Em sua peça, a auxiliar realizou um histórico do feito, informou o resultado de visita técnica à antiga sede das falidas e apresentou um plano de ação para o impulsionamento do processo.

A Administradora Judicial requereu: a) Realização de buscas de ativos via sistemas conveniados (Sisbajud, Renajud, Infojud, etc.); b) Instauração de incidentes de classificação de crédito público, com intimação das Fazendas Públicas; c) Expedição de ofício à Receita Federal para regularização do CNPJ das falidas com a expressão "FALIDA"; d) Intimação dos sócios para apresentarem relação de bens particulares; e) Fixação de seus honorários profissionais.

É o breve relato. **DECIDO.**

2. Das Diligências Patrimoniais e Administrativas

Compete ao Administrador Judicial a arrecadação dos bens e documentos da falida, conforme preceitua o art. 22, III, "c", da Lei nº 11.101/2005. Diante do lapso temporal e da necessidade de esgotamento das buscas por ativos para satisfação do passivo, **defiro** os pedidos formulados.

Buscas de Ativos: Autorizo a realização de consultas via sistemas Sisbajud, Renajud, Infojud, Sniper, Censec, Susep, Bovespa e CNIB em nome das falidas (CNPJs: 82.472.911/0001-86; 20.593.583/0001-19; 11.013.327/0001-14; e 13.847.930/0001-27).

Regularização de CNPJ: Expeça-se ofício à Receita Federal para que proceda à averbação da condição de "FALIDA" nos cadastros das empresas do Grupo Gatine, visando conferir publicidade à situação jurídica perante terceiros.

Deveres dos Sócios: Com fulcro no art. 104 e art. 105, IV, da Lei nº 11.101/2005, intimem-se os sócios administradores para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem a relação de seus bens particulares, sob pena de crime de desobediência e sanções processuais cabíveis.

2.1. Dos Créditos Públicos



Nos termos do art. 7º-A da Lei nº 11.101/2005, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público. Considerando a existência de vultosos débitos fiscais noticiados, **determino** a instauração dos referidos incidentes.

Autue-se, em apartado, incidente para as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Intimem-se os entes para que, em 30 (trinta) dias, apresentem a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, com os respectivos cálculos e classificações.

2.2. Dos Honorários da Administradora Judicial

No que tange à proposta de honorários apresentada ao mov. 498.1, antes de proceder à fixação nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, faz-se necessária a oitiva dos demais interessados.

Intimem-se as falidas e o **Ministério Público** para que se manifestem sobre a proposta de honorários da Administradora Judicial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Demais diligências necessárias.

Cascavel, datado eletronicamente.

Osvaldo Alves da Silva
Juiz de Direito

